LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DO ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o uso do espaço público à empresa **DANIEL LUIZ DOS SANTOS - ME**, CNPJ 17.600.536/0001-40, com o nome empresarial F 7 Esporte Bar, do ramo de atividade econômica de restaurantes e similares, com sede na Avenida Raquel Teixeira Viana, 185, bairro Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-293, cujo representante legal é Daniel Luiz dos Santos, brasileiro, empresário, CPF nº 013.397.696-38, RG MG-8.564.755, da Praça de Alimentação do Mercado do Produtor "Professor José Augusto de Almeida", localizado na Rua Jurupis, 05, Bairro Carijós/Tamareiras, neste Município.

Parágrafo único – A área objeto da presente concessão é constituída de uma área livre e coberta de aproximadamente 257m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), e ainda compõem a referida praça:

I – Área 1 – construção constando de uma cozinha com 45,53m² (quarenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) e uma sala/bar com 117,10m² (cento e dezessete metros e dez decímetros quadrados);

II – Área 2 – construção constando de 05 (cinco) lojas com área de 8,375m² (oito metros e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados) cada, totalizando uma área de 41,875m² (quarenta e um metros e oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados);

III – Área 3 – construção constando de 04 (quatro) lojas com área de 8,425m² (oito metros quadrados e quatrocentos e vinte e cinco centímetros quadrados) cada, totalizando uma área de 33,70m² (trinta e três metros e setenta decímetros quadrados).

Art. 2º – O objeto desta concessão destina-se exclusivamente à utilização da Praça de Alimentação e suas dependências, para fins de exploração comercial de lanchonete, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 002/2013, fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Esta concessão é válida até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovada ou rescindida conforme interesse da Administração Pública.

Art. 3º – A empresa ganhadora pagará o preço equivalente a R$ 2.034,00 (dois e trinta e quatro reais), pela utilização do espaço público mencionado e ainda, às suas expensas, procederá a:

I – no pátio do bar:

a) revitalização dos banheiros (portas novas, pinturas, iluminação e acessórios);

b) construção de restaurante/choperia para atender a Praça de Alimentação do Mercado do Produtor;

c) – piso com revestimento de cerâmica rústico;

d) – revitalização dos boxes pertencentes à Praça de Alimentação compondo a decoração, formando um conjunto de três bares;

II – pintura personalizada, assentamento de granito nos beirais, iluminação decorativa nas bancadas de exposição dos produtos do Mercado do Produtor (bancadas dos feirantes);

III – revitalização da fachada do Mercado do Produtor, bem como dos muros no entorno e em substituição da placa de identificação, será feito a montagem de um totem.

Parágrafo único – O tema para revitalização do Mercado do Produtor deverá abordar os anos 30, relembrando as locomotivas na Estação Ferroviária, onde era localizado o principal Ponto de Distribuição da cidade.

Art. 4º – A Empresa vencedora deverá efetuar o pagamento de R$ 2.034,00 (dois e trinta e quatro reais) referente à concessão do uso do referido espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização do espaço, através de Guia de Arrecadação junto ao Setor de Tributação, respeitada a carência de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

Parágrafo único – O valor mensal mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente, considerando o IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 5º - A Empresa vencedora deverá iniciar a execução das obras em 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do contrato, sendo que as reformas não interromperão a realização das feiras.

Parágrafo único – Todas as benfeitorias efetuadas no Mercado do Produtor serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º – O Município poderá realizar eventos promocionais utilizando o espaço público do Mercado do Produtor, conforme disposto no Termo de Referência.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes com as obras de reforma, revitalização, segurança e manutenção geral, tais como, paredes, lâmpadas, câmeras, alarme e etc., até o final do contrato.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral